PREMIER
COMÉRCIO LTDA

TIGRINHOS, 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ SC.

Ref: Processo Licitatório nº 013/2020.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PREMIER COMÉRCIO LTDA, Cnpj: 11.688.438/0001-20, sediada no Município de Tigrinhos SC, na Rodovia SC 492, km10,5, Cep: 89875-000, vem, por seu representante legal, apresentar pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, que faz nos seguintes termos.

A empresa, sagrou-se vencedora em Agosto de 2020 no pregão eletrônico 002/2020 do item 92 (Papel A4 75g caixa com 5000 folhas), cujo objeto é registro de preço visando aquisição de materiais de expediente.

A proponente tem produção própria da marca de papel A4 GLOBOTEC NEW PAPER, no processo, 85% do custo da produção é com a compra de matéria prima (Papel Samalaser F420-D1200-T76), e o restante, 15% do custo, é com mão de obra, embalagens, energia, etc... Entretanto, estamos nos deparando com elevações nos valores dos mesmos devido principalmente ao aumento do dólar (o que faz com que se eleve o preço do commodities (celulose) e escassez da matéria prima , sendo assim, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que ocorreu aumento significativo no principal itens da produção, elevando assim o custo do produto, conforme se comprovará nos documentos em anexo.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme documento anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos da matéria prima em 14,4% do aplicado até a data da proposta, e com possibilidade de novo reajuste já informado pelo fornecedor para os próximos meses.

Este fato impede a continuidade do contrato no preço originalmente proposto, tratando-se de reflexos imprevisíveis na época das propostas.

Em função disso, solicitamos reajuste de 12,24 % no preço do Papel A4, passando de R$ 129,66 (Cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) a caixa, para R$ 145,53 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) . Lembrando que o valor, mesmo com o reajuste, se mantem bem abaixo do preço praticado no mercado local e regional.

Certo de sua compreensão, aproveito a oportunidade para reiterar os mais sinceros votos de estima e apreço.

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Mondaí-SC
RECEBIDO EM:
DATA: 02/12/2020
HORAS: 15:13
Elaine Porsch Rieth
Assinatura Responsável
Diretora de Licitações e Contratos
Matrícula: 3617

MARCIO LUIZ BIECO TORO
PREMIER COMERCIO LTDA

11.688.438/0001-20
PREMIER COMÉRCIO LTDA - ME
Rodovia SC 492, s/nº Km 10,5 - Linha Tigre
CEP 89.875-000 - Tigrinhos-SC (49) 3657-0342

Santa Maria
PAPÉIS

Guarapuava, 17 de novembro de 2020.

Prezado Cliente,

Informamos que os preços dos nossos produtos serão reajustados da seguinte forma:

As linhas de papéis:

- **SaMa Bond, SaMa Laser** e **SaMa Print** terão seus preços aumentados em 12% a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

Nossa equipe Comercial está à disposição para atendê-lo em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Marcel Tort
Gerente de Vendas

Mario Sterza
Diretor BU Papel

RECEBEMOS DE SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
____/____/____	PREMIER COMERCIO LTDA ME 11.688.438/0001-20 Assinatura: _____	Nº. 131.100 SÉRIE 1

Identificação do Emitente

SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
ROD BR 277 KM 364, SN
JARDIM DAS AMERICAS
GUARAPUAVA - PR
Telefone: (42) 3621 4000
CEP: 85.051-350

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 131.100
SÉRIE 1
FL. 1/1

CHAVE DE ACESSO
4120 1177 8879 1700 0184 5500 1000 1311 0017 6410 3934

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA PRODUÇÃO ESTAB.	141200217453487 11/11/2020 20:53:56

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
4010294601		77.887.917/0001-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREMIER COMERCIO LTDA ME	11.688.438/0001-20	11/11/2020

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
RODOVIA SC 492, S/NKM 10,5	INTERIOR	89.875-000	11/11/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
TIGRINHOS		SC	256055505	20:55:08

FATURA / DUPLICATA

Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor
001	11/11/2020	39.770,80						

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
37.876,95	4.545,23	0,00	0,00	37.876,95

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.893,85	39.770,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEIROS 9 - SEM FRETE)	COD. ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ / CPF
SILVETE MARCONDES TRANSPORTES	[0]				30.750.220/0001-01

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA ALZINO CARAZZAI, 279SALA 21	GUARAPUAVA	PR	9078422405

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
20	BOBINAS	STA.MARIA		8,179	8,179

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
LASER075BN00	PAPEL SAMALASER 075G COMERCIAL- F420-D 1200-T76	48025592	000	6101	T	8,179	4.631,0000	37.876,95	37.876,95	4.545,23	1.893,85	12	5

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
35904	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
No. Pedido: 184167 SGS-COC-006736 FSC® Mix Credit Descarga por conta do cliente: Senhor cliente: o motorista fica proibido de auxiliar na descarga da mercadoria. Em caso de dúvida, por favor entrar em contato com o executivo de vendas responsável pela sua conta. ;NR_CARGA=04461/20VALOR PARA SEGURO: R$ 47.792,57;	

RECEBEMOS DE SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e
____/____/____	PREMIER COMERCIO LTDA ME 11.688.438/0001-20 Assi:	Nº. 125.575 SÉRIE 1

Identificação do Emitente

SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE
ROD BR 277 KM 364, SN
JARDIM DAS AMERICAS
GUARAPUAVA - PR
Telefone: (42) 3621 4000
CEP: 85.031-350

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 125.575
SÉRIE 1
FL. 1/1

CHAVE DE ACESSO
4120 0277 8879 1700 0184 5500 1000 1255 7515 2993 3963

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA PRODUÇÃO ESTAB.	141200022052881 04/02/2020 16:55:50

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
4010294601		77.887.917/0001-84

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREMIER COMERCIO LTDA ME	11.688.438/0001-20	04/02/2020

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
RODOVIA SC 492, S/NKM 10,5	INTERIOR	89.875-000	04/02/2020

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
TIGRINHOS		SC	256055505	16:57:33

FATURA / DUPLICATA

Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor	Número	Dt. Vencimento	Valor
001	04/02/2020	10.320,82						

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.829,35	1.179,52	0,00	0,00	9.829,35

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	491,47	10.320,82

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEIROS 9 - SEM FRETE	COD. ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA FACCIN	[0]				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS953	GUARAPUAVA	PR	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
6	BOBINAS	STA.MARIA		2,427	2,427

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
LASER075BN00	PAPEL SAMALASER 075G COMERCIAL- F420-D 1200-T76	48025592	000	6101	T	2,427	4.050,0000	9.829,35	9.829,35	1.179,52	491,47	12	5

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
35904	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
No. Pedido: 182217 PAPEL FORA DAS ESPECIFICAÇÕES . ACORDADO COM CLIENTE QUE NÃO SERÁ ACEITO RECLAMAÇÕES SGS-COC-006736 FSC® Mix Credit Descarga por conta do cliente: Senhor cliente: o motorista fica proibido de auxiliar na descarga da mercadoria. Em caso de dúvida, por favor entrar em contato com o executivo de vendas responsável pela sua conta. ;NR_CARGA=00709/20 VALOR PARA SEGURO: R$ 12.402,53;	

NF-e desenvolvida por www.millenium.com.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
CNPJ: 83.028.415/0001-09
AV. LAJÚ, 420
CEP: 89893-000 MONDAÍ/SC

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n° 013/2020 FME

Pregão Eletrônico n° 002/2020

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente destinados para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Mondaí - SC, para período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades descritas no Anexo I do Edital.

Cuida-se de pedido de reequilíbrio econômico – financeiro interposto pela empresa PREMIER COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.688.438/0001-20, em 02 de dezembro de 2020 face ao Processo Licitatório n° 013/2020, Pregão Eletrônico n° 002/2020, referente ao item:

- 92 – PAPEL A4 210MM x 297MM 75g/m² CAIXA COM 5000 FOLHAS

A empresa expõe a necessidade do reequilíbrio econômico financeiro e junto ao requerimento, anexa respectivas notas fiscais no intuído de comprovar o alegado.

O Processo Licitatório em questão foi homologado em 18 de agosto de 2020, tendo sido publicado sua Ata de Registro de Preços no Diário Oficial

dos Municípios em 20 de agosto de 2020 e possui vigência de 12 (doze) meses, ou seja, até 19 de agosto de 2021.

É o relatório, passo a opinar.

O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos. Nele também encontram-se expresso o direito ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, precisamente nos artigos 40, XI, 55, III e 65, II, "d", que preveem, respectivamente, a obrigatoriedade de previsão editalícia sobre critério de reajuste; os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços; e a garantia de manutenção do equilíbrio nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis. *In verbis*:

> *Art. 40. O edital conterá [...] e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
> *[...]*
> *XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
> *[...]*
> *Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
> *[...]*
> *III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
> *[...]*
> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *[...]*
> *II - por acordo das partes:*
> *[...]*
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial*

> *do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifamos)*

No art. 40, XI e art. 55, III temos a figura do reajustamento, na redação do art. 65, II, "d", encontramos o elenco de eventos futuros, posteriores à contratação que poderão dar ensejo ao equilíbrio econômico-financeiro, são eles: fatos imprevisíveis; fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis previamente; força maior; caso fortuito; ou fato do príncipe.

Com relação ao assunto o Tribunal de Contas da União esclarece em seu Acórdão as condições para celebrar tal instituto entre as partes contratantes:

> *Faça constar dos processos de licitações e contratos orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, inclusive das propostas eventualmente formuladas com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, exigindo, ainda, dos contratados para prestação de serviços, demonstrativos que detalhem seus preços e custos.*
> *Acórdão 1337/2008 Plenário*

Percebe-se que a obrigação em pauta advém do Registro de Preços, e é regulado pelo Decreto Federal 7.892/2013, sendo que em seu art. 2° destaca-se:

> Art. 2° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
> (...)
> II – ata de registro de preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Importante destacar ainda a natureza de sua obrigação jurídica, que conforme Niebuhr é de cunho marcadamente unilateral:

> "A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A Administração, por sua vez, não assume obrigação nenhuma por ocasião da assinatura da ata de registro de preços. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da ata de registro de preços, é a de fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da ata para a Administração, de acordo com as especificações da sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª Ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, pp. 614-615.)

Desta forma, o vencedor da licitação tem obrigações para com a Administração. O que é visualizado quando se percebe a natureza intermediária da ata de registro de preços. E conforme visto está atrelado a seu prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 (um) ano.

No caso tem tela, temos um pedido de reajuste de preço do item 92, interposto pela empresa PREMIER COMÉRCIO LTDA datado de 02 de dezembro de 2020, referindo-se a Ata de Registro de Preço n° 05/2020 FME.

Em análise detalhada das notas fiscais é possível constatar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

ITEM	DATA	N° NOTA FISCAL	QTDADE	VALOR TONELADA
92 – PAPEL A4 210MM x 297MM 75g/m² CAIXA COM 5000 FOLHAS	04/02/2020	125.575	2.427	4.050,00
	11/112020	131.100	8.179	4.631,00

Nota-se na tabela acima um aumento significativo no valor do item, importante destacar que a quantidade na compra é consideravelmente superior na segunda aquisição, comprovando de forma efetiva a necessidade da compra, mesmo com seu aumento.

Face ao exposto, recomendo que o pedido seja deferido e a partir deste momento, e o item de n° 92 "PAPEL A4 210MM x 297MM 75g/m²

CAIXA COM 5000 FOLHAS", passe de R$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) a caixa para R$ 145,53 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) conforme o requerimento da empresa, por estar consubstanciado no pedido a veracidade dos fatos alegados perante tais itens.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Mondaí/SC, 09 de Dezembro de 2020.

Caroline Bornholdt
OAB/SC 23.539

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico opinativo face ao Pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do item 92 " PAPEL A4 210MM x 297MM 75g/m² CAIXA COM 5000 FOLHAS".

Face ao exposto, em consonância com o manifesto Parecer Jurídico, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, ACATO a recomendação e DEFIRO O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e a partir da presente data o item de n° 92 desta licitação passe de R$ 129,66 (cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos) a caixa para R$ 145,53 (cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) conforme requerimento da empresa, por estar consubstanciado no pedido a veracidade dos fatos alegados perante tais itens.

Mondaí (SC), 09 de dezembro de 2020.

Sidnei Rodrigues
Pregoeiro